

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102017007917-1 17/04/2017	N.º de	e Depósito PCT:				
Depositante:	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ; IVISION SISTEMAS DE IMAGEM E VISÃO S.A (BRMG) ; INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO (BRRJ)						
Inventor:	LAURA PINTO COELHO AMORIM; HUDSON LUIZ SILVA DE MIRANDA; JOHNATHAN MAYKE MELO NETO; ADO JORIO DE VASCONCELOS; LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO; CASSIANO RABELO E SILVA; LUIZ THEMYSTOKLIZ SANCTOS						
MENDES; THIAGO DE LOURENÇO E VASCONCELOS; BRUNO SANTOS DE OLIVEIRA; BRÁULIO SOARES ARCHANJO; CARLOS ALBERTO ACHETE; LUIZ FERNANDO ETRUSCO "Método de posicionamento automático para montagem de sondas para varredura e espectroscopia óptica in situ e dispositivo"							
G06T 7/70, G06T 7/60 (1995.01), G12B 5/00 (1968.09), G01Q 70/16 CPC							
2 – FERRAMENTAS DE BUSCA							
			X CCD				
H ' H	SPTO SINPI						
CAPES S	SITE DO INPI STN						
3 - REFERÊNCIAS PATENTÁRIAS							
Núm	ero	Tipo	Data de publicação	Relevância *			
US5705814		Α	06/01/1998	N,I			
US2017115323		A1	27/04/2017	Α			
US2010037360		A1	11/02/2010	А			

4 - REFERÊNCIAS NÃO-PATENTÁRIAS

Autor/Publicação	Data de publicação	Relevância *	
------------------	--------------------	--------------	--

Observações: – As anterioridades foram apontadas pelos documentos da família WO2018193359, podendo ser encontradas em

http://ccd.fiveipoffices.org/CCD-2.2.0/html/viewCcd.html?num=WO2018IB52633&format=epodoc&type=application

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

Jose Aguiar Coelho Neto Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1549957 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um:
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PARECER

N.º do Pedido: BR102017007917-1 N.º de Depósito PCT:

Data de Depósito: 17/04/2017

Esta exigência está sendo realizada com base no Art. 35, incisos I e IV, da Lei nº 9.279, de 1996 (LPI), em conformidade com a Portaria /INPI/PR nº 34, de 01/04/2022.

A matéria correspondente ao presente pedido foi objeto de análise em outros Escritórios de patentes. O relatório de busca em anexo contém os principais documentos de anterioridades citadas.

De acordo com o Art. 36 da LPI, o depositante deve manifestar-se quanto aos documentos do estado da técnica citados no relatório de busca, modificando o quadro reivindicatório do pedido, de forma a adequá-lo a estes documentos, e/ou apresentar argumentação a respeito da pertinência destes documentos.

Ressalta-se que o quadro reivindicatório a ser apresentado não deverá ampliar a matéria inicialmente reivindicada, conforme a Resolução 93/2013, de 10/06/2013, que dispõe sobre a aplicabilidade do Art. 32 da LPI. Deve-se atentar para o disposto no Art. 25 da LPI, nas Instruções Normativas 30/2013 e 31/2013, de 04 de dezembro de 2013, e nas Diretrizes de Exame de Patentes vigentes. Do mesmo modo, deve-se atentar para que a matéria reivindicada não venha a incidir no Artigos 10 e 18 da LPI.

Recomenda-se ao depositante apresentar, juntamente à reformulação do quadro reivindicatório, as vias indicando as modificações realizadas, assim como novas vias do Relatório Descritivo, Resumo e Desenhos, corrigindo possíveis erros de tradução ou digitação.

No caso da adequação do quadro reivindicatório implicar no aumento do número de reivindicações em relação ao quadro reivindicatório para o qual foi requerido o exame, a guia de requerimento de exame deverá ser complementada, no valor referente às reivindicações excedentes por meio de uma GRU de código 800, com base nos valores atuais da tabela de retribuição.

Caso o depositante apresente em sua manifestação um quadro reivindicatório não adequado às anterioridades citadas como impeditivas à patenteabilidade, nem argumentações quanto aos requisitos de patenteabilidade, o pedido será indeferido.

BR102017007917-1

O depositante deve responder à exigência formulada neste parecer por meio do serviço de código 207 em até 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação na RPI, sob pena do arquivamento definitivo do pedido, de acordo com o Art. 36 § 1º da LPI.

Publique-se a Exigência Preliminar (6.23).

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2023.

Jose Aguiar Coelho Neto Chefe de Divisão/ Mat. Nº 1549957 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/PR Nº002/11